



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

EDITAL DE CARTA – CONVITE nº 01/2016

01 – PREÂMBULO:

1.1. O Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS torna público que encontram-se abertas para o recebimento de propostas de 07 de Março a 14 de Março a licitação para SERVIÇOS DE INTERNET VIA CABO FIBRA ÓTICA ATRAVÉS DE LINK DEDICADO (100%), PARA 10 MEGABYTES, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, **CONVIDA** esta conceituada Empresa a participar da presente Licitação, na modalidade de **“CARTA CONVITE”**, tipo de licitação a de **MENOR PREÇO**, a qual será processada e julgada em conformidade com o texto legal acima referido, tendo por objeto a contratação informada no item 2.1 deste Edital, na Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, localizada à rua Dr. João Siznando Dubal Goulart, nº 942, nesta cidade, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.2. Os envelopes de **“HABILITAÇÃO”** e **“PROPOSTA”** serão recebidos **até 30 (trinta) minutos da data da abertura dos mesmos**, mediante **protocolo na Secretaria da Câmara**, no qual constará o horário e data de recebimento.

1.3. Os envelopes recebidos **serão abertos**, em acordo com as normas legais pertinentes, no **dia 14 de Março de 2016, às 09:00 horas**, no recinto da Sala de Reuniões da Câmara, pela Comissão de Licitações, quando proceder-se-á à verificação das condições necessárias (documentos e anexos) para a habilitação dos proponentes e, se reunidas as condições necessárias para o julgamento, as propostas serão imediatamente abertas para o julgamento.

02 - DO OBJETO:

2.1. O presente processo licitatório tem como objeto a Prestação de Serviços de Internet via Cabo Fibra Ótica através de link dedicado (100%), para 10 megabytes, este serviço, que deverá ter atendimento e assistência técnica local a ser prestado até 31 de dezembro do decorrente ano, podendo ser renovado pelo período de 24 meses.

03 - CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Além das Empresas convidadas pela Câmara Municipal de Itaqui – RS, poderão participar do presente **CONVITE**, Empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade em quaisquer órgãos ou entidade da Administração Pública, que manifestarem interesse, por escrito, na participação, com antecedência de até 24h.(vinte e quatro horas) antes do dia previsto para a entrega dos envelopes de **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA**.

04 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO, PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO:

4.1. As empresas que desejarem participar da presente Licitação estarão condicionadas a apresentação **de no mínimo 02 (dois) envelopes indevassáveis e lacrados, numerados (01 e 02)**, preenchidos conforme o adiante especificado, nos quais deverão estar contidos os documentos e as expressões a seguir especificadas:

4.2. Invólucro nº 01 – HABILITAÇÃO.

4.2.1. A parte externa do envelope nº 01 deverá estar preenchida com os seguintes dizeres:

- **HABILITAÇÃO**
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET**
- **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAQUI – RS**
- **CARTA CONVITE Nº 01/2016**
- **NOME COMPLETO DO LICITANTE**

4.2.2. A documentação, abaixo relacionada, **obrigatoriamente** constante no interior do envelope nº 01, para as Empresas que participarão do Certame deverá ser na forma original ou fotocópia autenticada (**por Cartório ou pela Secretaria desta Câmara**), emitidas em data não superior a 60 (sessenta) dias, exceção feita as de caráter permanente ou às certidões que indicarem prazo de validade:

I Cédula de identidade do titular ou do sócio(s) administrador(es) ou equivalentes da proponente;

II Registro comercial;

III Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso;

IV Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

VI Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa quanto à dívida ativa da União;

VII Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos federais;

VIII Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais;

IX Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipal da sede da licitante;

X Certidão de regularidade junto ao FGTS;

XI Certidão de regularidade junto ao INSS;

4.3. Invólucro nº 02 - PROPOSTA

4.3.1. O segundo envelope – **PROPOSTA** – deverá conter, na sua parte externa, as seguintes indicações obrigatórias:

- **PROPOSTA**
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET**
- **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAQUI – RS**
- **CARTA CONVITE Nº 01/2016**
- **NOME COMPLETO DO LICITANTE**

4.3.2. A documentação constante no interior do envelope nº 02 deverá ser composta de:

I – proposta financeira mencionando o preço mensal do serviço, em moeda corrente nacional, considerando-se dois dígitos após a vírgula;

4.3.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexeqüíveis presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, em comparação aos preços concorrentes de mercado, conforme o previsto na Lei de Licitações.

4.3.4. No preço do Serviço , que farão parte desta licitação, deverão estar computadas todas as despesas indispensáveis à mão-de-obra, transporte, encargos de leis sociais, instalação do mesmo e quaisquer despesas acessórias não especificadas neste Edital, inclusive todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o mesmo, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, sendo considerados completos e suficientes para total cumprimento do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quanto a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5 - A ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO:

5.1. O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. **O CRITÉRIO PARA FINS DE JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)** será o seguinte:

5.2.1. Serão **DESCLASSIFICADAS** a(s) proposta(s) que:

- a) – não obedecerem as condições estabelecidas no Convite;
- b) – apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, de acordo com a lei, ou excessivos, estes assim considerados quando estiverem acima do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente.

5.2.2. Serão **CLASSIFICADAS** as propostas consideradas aceitáveis que forem analisadas pela Comissão de Licitações, que fará a classificação, levando-se em conta exclusivamente o **MENOR PREÇO DO SERVIÇO.**

- a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos, sendo **menor preço.**
- b) Em caso de empate, o desempate ocorrerá por sorteio com a presença dos membros da Comissão de Licitações e dos licitantes empatados, em dia e horário a ser fixado pela Comissão ou na própria Sessão.

06 - OS PRAZOS EM GERAL E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E/OU TERMO EQUIVALENTE:

6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item anterior em dia de expediente da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS.

6.3. O vendedor deverá assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo de 05(cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, ficando designado, desde já, como local para a assinatura do Contrato e/ou termo equivalente, a Câmara de Vereadores de Itaqui – RS, localizada à rua Dr. João Siznando Dubal Goulart, nº 942, na cidade de Itaqui(RS).

6.4. O prazo concedido para assinatura do Contrato e/ou Termo equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

6.5. Nos termos do parágrafo 2º, do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a Comissão de Licitação, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições a primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a Licitação independentemente da cominação do art. 81, da legislação citada.

07 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato poderá ser alterado conforme o disposto na Lei 8.666/93.

08 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento integral do objeto da Licitação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

09 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1. A rescisão contratual poderá ser realizada conforme o previsto na Lei 8.666/93;

10 - DAS SANÇÕES:

10.1. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato e/ou Termo equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores de Itaqui – RS e neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Câmara de Vereadores de Itaqui – RS ou Comissão de Licitação e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste.

10.2. Pelo atraso injustificado na prestação de serviço da Licitação, na data constante do Contrato, fica sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 86, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) – atraso até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) – atraso superior a 10(dez) dias, multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.3. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) ou 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, conforme segue:

10.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a Licitante vencedora:

- a) - recusar-se a assinar o Contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) - Prestar serviço de internet, objeto da presente Licitação, fora das condições e especificações, constante neste Edital.
- c) - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- d) - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia Autorização da contratante;
- e) - desatender as determinações da fiscalização;
- f) - cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

10.5. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) recusar-se a realizar, sem justa causa a prestação de serviço desta licitação;
- c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia ou negligência, dolo ou má-fé, venha causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

10.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, e poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados pela Câmara de Vereadores de Itaquí – RS ou cobradas de qualquer outra forma, inclusive judicialmente.

10.7. As sanções previstas no art. 87, incisos III e IV da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas às Empresas em razão dos Contratos regidos por referida norma legal:

- a) - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- b) - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara de Vereadores de Itaquí – RS, em virtude de atos ilícitos praticados.

11 - DOS RECURSOS:

11.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara de Vereadores de Itaquí – RS, no horário de expediente externo, ou seja, das **7:00 h. às 13:00 h.**, devendo ser dirigidos ao Presidente da Casa.

12 - DO PAGAMENTO:

12.1. Após a prestação dos serviços a adjudicatária encaminhará a fatura dos serviços prestados ao setor competente da Câmara.

12.2. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, através da Contabilidade da Câmara, mediante a apresentação da Nota Fiscal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, para que seja o pagamento feito no decorrer do mês da apresentação da Nota Fiscal.

12.3. Vencido o prazo do pagamento de que trata o item 8.2, sem que tenha ocorrido o pagamento, serão calculados juros na razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês sobre o total da fatura, a serem acrescidos na fatura mensal imediata e subsequente àquela que gerou o acréscimo.

12.4. Os pagamentos serão realizados em moeda vigente no país.

13 – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DO ADITAMENTO DO CONTRATO:

13.1 - A readequação dos preços, para efeitos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e o aditamento do contrato, far-se-á nos termos do art. 65 da lei das licitações; e

13.2 - A readequação dos preços terá efeito para aumento ou redução do valor dos serviços prestados, devendo o **CONTRATADO** fazer prova da alteração do equilíbrio econômico-financeiro, mediante documentos que comprovem alteração ocorrida entre o dia da abertura da licitação e a data em que houver alteração de preços dos serviços;

13.3 - A repactuação do novo valor, obriga a **CONTRATANTE** a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de novo Contrato, instrumento de re-ratificação ou aditivo;

14 - DA DOTAÇÃO:

14.1. As despesas e/ou custeio da prestação de serviço de internet, objetos do presente edital serão atendidas com recursos das seguintes rubricas orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 - CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI – RS
PROJ. ATIVIDADE: 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
REDUZIDO: 3257-3 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

15 - DOS ESCLARECIMENTOS:

15.1. Os interessados que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta Licitação – modalidade **CARTA-CONVITE** serão atendidos na Secretaria da Câmara de Vereadores de Itaquí – RS, localizada à rua Dr. João Siznando Dubal Goulart, nº 942, na cidade de Itaquí – RS, CEP: 97650-000, FONE: 55. 3433-8207, de segunda a sexta-feira, das 7:30h. às 13:00h, durante o expediente externo da mesma.

Itaquí, RS, 04 de Março de 2016

VERº. EBER ESCOBAR DE ALMEIDA
Presidente

Registre-se.
Publique-se.